

A JUSTIÇA NO ÂMBITO DA DEMOCRACIA

Jair André Turcatto¹

Deise Josene Stein²

Resumo: A proposta de o trabalho objetiva entender a noção de justiça no âmbito do conceito de política na teoria de Habermas. Na contemporaneidade a política tornou-se um dos fatores indispensáveis para a estrutura dos Estados principalmente em sua menção democrática. Deste modo, alguns princípios são elementares para a manutenção da própria democracia, ou seja, precursores de uma sociedade bem ordenada e idealmente regulada, a saber: inclusão, preservação das diferenças e a manutenção da neutralidade como princípio igualitário. Para o cenário contemporâneo das relações políticas sociais a teoria da democracia radical de Habermas pode ser um contributo para o entendimento e estruturação de uma política justa.

Palavras-chave: Justiça. Inclusão. Democracia e Comunicação.

1 INTRODUÇÃO

Dentre as teorias políticas contemporâneas, o pensamento de Habermas é um dos substratos necessários para aprofundar as pesquisas sobre a democracia. Nesse sentido o artigo busca explorar a noção de justiça no âmbito da democracia, objetivamente alguns conceitos devem ser reconstruídos, a saber: a noção de inclusão, a noção de diferenças e a noção de neutralidade.

Em sua teoria política Habermas toma por base o agir comunicativo e acolhe os elementos das concepções republicana e liberal de políticas integrando-as ao conceito procedimental de política. Dito doutro modo, o desencadeamento de um debate real, destinado a exprimir imediatamente os interesses de todas as pessoas concernidas implica necessariamente na ideia de que a expressão de interesses seria o resultado da deliberação anterior à confrontação das divergências.

Na interpretação do autor esse modelo é o ideal para a tomada de decisões sobre interesses e compensações, porque o modelo deliberativo de democracia cria

¹ Graduado em Filosofia e Sociologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC (2002). Mestrado em filosofia com concentração na área de ética e hermenêutica, pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro - UGF (2005) e Doutorado em filosofia com concentração na área de filosofia política (2010). Pesquisas nas áreas de filosofia, sociologia, filosofia do direito, filosofia política, história da filosofia e antropologia. Atuação docente na FAI - Faculdades de Itapiranga SC. E-mail: profturcatto@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7749996836380069>

² Formada em Psicologia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Frederico Westphalen. Especialista em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus de São Miguel do Oeste. Atualmente é professora dos Cursos de Direito, Pedagogia e Ciências Contábeis da FAI - Faculdades de Itapiranga SC. E-mail: deise.stein@seifai.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4418248849892896>

uma coesão interna entre negociações, questões de auto-entendimento e questões sobre a justiça, ou seja, entre ética e moral, fundamentando na suposição de que em tais condições é possível obter resultados racionais, justos e honestos.

Nas palavras de Habermas:

[...] Com isso, a razão prática desloca-se dos direitos universais do homem ou da eticidade concreta de uma comunidade e restringe-se a regras discursivas e formas argumentativas que extraem seu teor normativo da base validativa da ação que se orienta ao estabelecimento de um acordo mútuo, isto é, da estrutura da comunidade lingüística.(1997, p. 278).

Na interpretação do autor, a teoria do agir comunicativo reserva uma posição central para o processo político quanto a formação da opinião e da vontade. Porque entende a constituição jurídico-estatal como fundamental para justificar os direitos humanos no tocante à cidadania e aos princípios do Estado de direito democrático.

Assim, a efetivação de uma política deliberativa não depende de um conjunto de cidadãos que agem coletivamente, mas antes, da institucionalização dos procedimentos elementares à própria teoria do agir comunicativo. Isso possibilita a dissolução do todo de um sistema de normas constitutivas que inconscientemente demarcam o equilíbrio do poder e dos interesses. Nota-se que tal posição abandona o pensamento que sugere atribuir à práxis da autodeterminação dos cidadãos a um sujeito social totalizante.

A política deliberativa, portanto tem dois efeitos: na primeira instância, os cidadãos são abordados como agentes coletivos, que agem em seu favor; na segunda instância, os agentes individuais funcionam como variáveis dependentes entre si em meio aos processos de poder. Desse modo, a formação da opinião e da vontade se dá de maneira informal e desemboca em decisões eletivas institucionalizadas, ou seja, resoluções legislativas através dos quais os poderes criados que pela via comunicativa são transformados em poder administrativamente aplicável.

Neste processo, implicação normativa do conteúdo da moral é evidente, pois o poder de integração da solidariedade, não mais se alimenta apenas das fontes da ação comunicativa, mas se desdobra sob a luz da opinião pública autônoma e através de procedimentos institucionalizados pela via jurídico-estatal. Nesse sentido, a implicação normativa na formação democrática da opinião e da vontade atinge outros mecanismos de integração social como: o dinheiro e o poder administrativo.

Todavia, a ideia de democracia apoiada no conceito de discurso parte de uma imagem descentrada a qual constitui ao lado da política, uma arena para a percepção, identificação e tratamento de problemas da sociedade.

A política deliberativa se dá através de procedimentos formais na formação institucionalizada da opinião e da vontade, sob a luz da esfera pública que mantém um nexos interno com o contexto de um mundo da vida racionalizado. Entretanto, o sistema político não-deliberativo depende de outras realizações do sistema, especificamente de realizações fiscais do sistema econômico. Na interpretação habermasiana, o modelo deliberativo de política depende das fontes do mundo da vida, isto é, de uma cultura política libertária e de uma socialização política esclarecida, ou seja, depende do conteúdo normativo moral que cada cidadão cultiva através de sua tradição.

2 A DEMOCRACIA COMO INCLUSÃO/JUSTIÇA

Na obra *“A inclusão do outro”* Habermas faz uma leitura pós-moderna, pós-metafísica e pós-tradicional dos conceitos de justiça e de solidariedade tendo como pano de fundo o conceito político de democracia deliberativa.

Os estudos políticos apresentados por Habermas refletem uma elaboração destrancendentalizada dos conceitos kantianos de imperativo categórico, autonomia e de esclarecimento, reformulados sob a luz da razão comunicativa fundamentada na intersubjetividade. O conceito de justiça, fundamentado na razão comunicativa, tende levar em conta todos os atingidos promovendo a inclusão de todos na esfera dos atingidos pelas normas em vigor. Desse modo, o princípio da justiça é fundamentado a partir daquilo que é igualmente bom para todos, já a solidariedade é entendida, a partir do conceito de inclusão, como um contraponto ou o verso da mesma moeda, da justiça. A solidariedade constitui-se como uma correia de transição de lealdades, no sentido durkiano do conceito, alimentada pela ação comunicativa.

A justiça constitui um ponto de inflexão para a elaboração do conceito de democracia que parte da esfera pública e se mantém neutra frente às cosmovisões de mundo, por conseguinte, a solidariedade mantém o tecido social intacto para a manutenção das relações de reciprocidade, no sentido moral.

Nesta perspectiva o processo que a democracia deliberativa desenvolve a partir das tomadas de posições faz com que todos os atingidos deem seu consentimento.

Interpretada desse modo a democracia só é democracia, em sentido radical, a partir do momento em que inclui todos na esfera de argumentação. Desse modo, a democracia deliberativa pode ser tida como um princípio de inclusão.

2.1 O PRINCÍPIO DA NEUTRALIDADE

Na obra *Consciência moral e agir comunicativo*, Habermas apresenta a fundamentação da ética do discurso. Sua teoria tem a pretensão de reformular a ideia kantiana da moral, tendo em vista a fundamentação das normas morais através da teoria da comunicação. No oitavo capítulo da fundamentação da ética do discurso, Habermas apresenta as consequências do formalismo ético, a saber: o corte entre as questões éticas e as questões morais. Como efeito, uma questão ressoa: será que a separação destes dois princípios não torna a ética do discurso um processo imprestável para a solução das questões práticas?

O princípio da universalização é tomado como regra de argumentação, sendo que, todas as normas válidas, isto é justas, devem satisfazer a seguinte condição: 'as consequências e os efeitos colaterais que provavelmente afetarão o interesse de cada um, caso seja seguida, devem ser aceitáveis por todos os possíveis envolvidos, sem exceção'.

Desta interpretação a moral refere-se ao todo de uma forma de vida coletiva, e partimos dela para abstrair os enunciados estritamente normativos. Ao passo que a ética, refere-se ao todo de uma forma de vida particular, onde é passível de se abstrair os enunciados valorativos. Por conseguinte, para destacar a primazia do justo sobre o bom, devemos dar um passo à diante.

Com a distinção entre ética e moral, a democracia deliberativa se mantém neutra e ao mesmo tempo preserva as diferenças. Tais diferenças são fundamentais para a estruturação da identidade pessoal e ao mesmo tempo da justiça social.

2.2 A PRESERVAÇÃO DAS DIFERENÇAS

As diferenças entre os componentes do discurso argumentativo são mantidas pela preservação de modos iguais aos atores distintos. Nesse sentido, o interesse

uniforme de todos ultrapassa a questão ética, ou seja, aquilo que é contextualizado a respeito do que é bom para nós.

Se a justiça é aquilo que é igualmente bom para todos, o bem contido na moral constitui uma ponte entre a justiça e a solidariedade. Ora, a justiça entendida universalmente exige que uma pessoa responda pela outra e que cada um também responda pelo estranho que formou sua identidade em contextos e circunstâncias de vida totalmente diferente.

Porquanto, o bem da justiça reafirma que a consciência moral depende de determinada autocompreensão das pessoas que pertencem à uma comunidade moral. Deste modo, os indivíduos socializados pela via da comunicação, somente podem estabilizar a sua identidade em condições de reconhecimento recíproco (HABERMAS, 1990. p. 210 ss).

Por este motivo as preservações das diferenças dependem de uma proteção específica, isto é, devem poder apelar para uma instância além de uma comunidade, a moral. De fato, a política deliberativa como inclusão tende a tolerar as diferenças entre os atores sociais. Caso ela não consiga, estaria incorrendo desvantagem da própria democracia deve cumprir.

2.3 A JUSTIÇA POLÍTICA

A ideia de uma sociedade justa implica na promessa de emancipação e de dignidade humana. Para Habermas uma distribuição justa das chances de vida geradas socialmente implica um problema que o direito deve poder sanar quando estiver centrado no Estado social. Caso o Estado reduza a justiça, a noção de justiça distributiva não consegue atingir o sentido do direito legítimo que garantem a liberdade, uma vez que, o sistema de direitos apenas interpreta aquilo que os participantes devem pressupor implicitamente como parceiros de direito.

O aspecto distributivo da igualdade de tratamento garantido pelo direito resulta do sentido universalista do direito, que afirma e garante a liberdade e a integridade de cada um. A distribuição simétrica dos direitos resulta do reconhecimento de todos os membros livres e iguais. Na comunidade jurídica não se pode pressupor a liberdade enquanto exista opressão. “[...] Por isso, a distribuição equitativa de direitos subjetivos não pode ser dissociada da autonomia pública dos cidadãos, a ser exercitados em

comum, na medida em que participam da prática de legislação”. (HABERMAS, 1997. p. 159).

A democracia assim entendida solidifica-se em responsabilidade social nos atos empreendidos pelos cidadãos na sociedade civil. Atitudes dos cidadãos como: exigir do aparato estatal os serviços básicos estabelecidos por lei, empreender manifesto em favor das minorias, programas que possibilitem a inclusão de todos, etc., são algumas atitudes que traduzem concretamente a responsabilidade fundamentada na democracia deliberativa enquanto cidadãos de uma mesma nação.

Em suma, a política deliberativa nada mais é do que uma democracia radical que busca fundamentar a autenticidade da política ao conteúdo moral que cada cidadão constrói em seu mundo da vida. A solidariedade permanece diante do poder administrativo e do dinheiro para então fundamentar no compromisso moral a participação de todos os indivíduos afetados pelas questões políticas e, que, por conseguinte devem poder argumentar, ou melhor, expressar seu assentimento e/ou opinião.

A concepção política de Habermas se fundamenta na formação da opinião e da vontade comum e, se concentra na auto compreensão de cada comunidade. Nesse sentido, a política deve levar em conta dois aspectos: primeiro, as deliberações servem para a ponderação e o discernimento de fins coletivos (elaboração e votação de leis) e, ao mesmo tempo, a escolha e a construção de estratégias de ação apropriadas para a obtenção de tais fins; segundo, as orientações axiológicas, onde se estabelecem tarefas como a escolha e a valorização de fins, são introduzidas no processo da formação racional de vontade pelo caminho de um auto entendimento que se apropria das tradições, tradição essa ligadas à ética.

Entre os elementos que formam a política é muito importante o discurso de auto entendimento mútuo, donde os envolvidos buscam obter clareza quanto à maneira como eles mesmos se entendem enquanto integrantes de uma determinada nação, membros de um determinado Estado e/ou habitantes de uma região. Mas, sob as condições do pluralismo cultural e social (da globalização de mercado, de informações, da comunicação e do capital) é frequente haver, por detrás de objetivos politicamente relevantes, interesses e orientações de valor não elementares para o todo de uma forma de vida intersubjetiva. Ou, por detrás de objetivos particulares relevantes, interesses individuais, e através destes, como uma ação instrumental,

corporações individuais recebem privilégios do Estado, contrariando a raiz da política, ferindo a construção da democracia e usurpando a cidadania.

Na sociedade os interesses e orientações individuais, por vezes, permanecem em conflito no interior de uma mesma coletividade sem qualquer perspectiva de consenso, e, portanto, precisam ser compensados. Desse modo, então, não basta que a formação política da vontade leve em conta somente os discursos éticos de auto entendimento. A compensação de interesses dar-se-á sob o estabelecimento de um acordo entre partes que se apoiam em potencialidades de poder e de sanções (a sociedade civil). As negociações desse tipo pressupõem uma disposição à cooperação, isto é, à vontade de obter resultados mediante a observância de regras do jogo, aceitáveis por todos os participantes, mesmo que por razões diversas. Os resultados dessas compensações podem sofrer restrições, mas não pode ferir os valores fundamentais de uma cultura partilhada por integrantes de outras regiões, o que significa dizer, que a compensação não pode ferir a tradição ética da sociedade.

3 CONCLUSÃO

A partir dos pontos destacados na literatura habermasiana é possível destacar alguns pontos fundamentais para as democracias contemporâneas: primeiro ponto, os conceitos de inclusão, preservação das diferenças e neutralidade nas decisões são imprescindíveis para entender a justiça como princípio norteador do próprio processo político; segundo ponto, a inclusão de todos nas decisões políticas através da formação da vontade comum é crucial para demonstrar que o conteúdo democrático é satisfeito por si só, ou seja, a noção de democracia deve manter o status de participação de todos; para finalizar, o terceiro ponto, é possível considerar a democracia na teoria de Habermas como processo político que explora a noção da própria democracia em seu modo mais completo.

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre a facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **A inclusão do outro**: Estudos de teoria política. Trad. Gorge Sperber/ Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2000.

_____. **Pensamento pós-metafísico:** Estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

TURCATTO, Jair. **Teoria política de Jürgen Habermas:** uma teoria da democracia radical. 2010. 189 pg. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Gama Filho – UGF, Rio de Janeiro, 2011.